



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 18, de 2021)

Dê-se ao artigo 1º da PEC nº 18, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.....

§ 6º O partido político aplicará **no mínimo** 5% do Fundo Partidário na criação, manutenção e outras despesas para implementar programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 7º A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente **exclusivamente** em campanhas eleitorais de candidatas do partido”.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir uma reserva mínima do Fundo Partidário para aplicação na promoção e difusão da participação política das mulheres. Da forma como previsto no texto original, fica aberta a possibilidade de que não sejam destinados recursos a esses programas. Ademais, a proposta está em sentido distinto ao do art. 44, V, da Lei nº 9.096, de 1995, que impõe a aplicação **mínima** de 5% dos recursos do Fundo

SF/21499.16012-19

Partidário nessa finalidade, desde a sua alteração pelo art. 2º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

Da mesma forma, sugerimos que os recursos acumulados em diferentes exercícios financeiros sejam destinados **exclusivamente** para campanhas eleitorais de candidatas do partido.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/21499.16012-19